



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006085765

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 105/2023

## 1. Histórico

A **Escola Casa Verde** mantida pelo Instituto de Educação Casa Verde Ltda., inscrito sob CNPJ N. 12.104.769/0001-39, localizada na Rua da Imperatriz, Qd. 10, Lts. 07/20, Jardim Imperial - Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Casa Verde** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 023 de 25/01/2019, com vigência até 31/12/2021.

A unidade escolar foi construída em grande área arborizada, com boa estrutura física, dependências limpas e organizadas. Conta com 5 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, 2 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários, 2 banheiros para PcD, brinquedoteca, depósito, área coberta, playground, 2 pátios descobertos, almoxarifado, depósito materiais de limpeza, cozinha, refeitório, parque de areia, campo futebol gramado, área verde e horta.

O corpo docente é composto por 6 professores e todos atuam dentro da área de formação.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 1.050 exemplares.

Das 4 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Foram anexados ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária vigente até 29/04/2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 22/03/2023.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Casa Verde** mantida pelo Instituto de Educação Casa Verde Ltda., inscrito sob CNPJ N. 12.104.769/0001-39, localizada na Rua da Imperatriz, Qd. 10, Lts. 07/20, Jardim Imperial - Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Luciana Barbosa Cândido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 24/02/2023, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 07/03/2023, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000037728102 e o código CRC F50B1C06.



Referência: Processo nº 202200006085765



SEI 000037728102